

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL I

MARIA CRISTINA ZAINAGHI

LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS

HORÁCIO MONTESCHIO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direitos sociais, seguridade e previdência social [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Horácio Monteschio; Livio Augusto de Carvalho Santos; Maria Cristina Zainaghi – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-973-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais 3. Previdência social. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL I

Apresentação

O estudo do grupo ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS, DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL II, foi objeto de apresentação de pôsteres do VII Encontro Virtual do CONPEDI, realizado no dia 25 de junho p.p.

Inicialmente, devemos ressaltar a importância do CONPEDI, continuar promovendo seus eventos, on line, para a discussão de temas de imensa relevância para todos nós, operadores do direito, permitindo assim uma maior adesão para aqueles que, eventualmente, não teriam possibilidade de participar dos eventos na sua forma presencial.

Importante destacar, também, a qualidade dos trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram esse encontro, trazendo questões de importância para todos os pesquisadores.

Os trabalhos apresentados, trouxeram temas instigantes para os debates. Apresentados em dois blocos primeiramente se apresentou Fernando Antonio Pessoa da Silva Junior, com o tema A expansão do sistema multiportas e o uso dos CEJUSC'S para levar a sério a premissa dialógica no Brasil, na sequência Clara Santos Furbino com o tema Improcedência liminar do pedido como violência ao Contraditório e o direito de participação das partes nas decisões em juízo e,

Maria Eduarda Torres Cabral, com o poster sobre O contraditório diferido nas ações de exigir contas: uma ameaça direta ao processo justo e à processualidade democrática. Fechamos o primeiro bloco, com debates sobre os temas. Na sequência se apresentaram Hellen de Alcântara Feitosa, com o tema A efetivação do acesso ao benefício de prestação continuada (bpc) por meio da atuação do poder judiciário. Em seguida o poster sobre o Mapeamento da violência contra a mulher e políticas públicas no município de Petrópolis, foi apresentado por Gabrielle Schmith Lamela e Ana Caroline Nascimento Ventura. Finalizando o bloco Maria Eduarda Tonani Rocha O investimento estatal na efetivação da educação de pessoas com transtorno do espectro autista. Novos debates sobre os temas do bloco finalizaram as

apresentações com inequívoco aprendizado sobre todos os temas apresentados.

Horácio Monteschio

Maria Cristina Zainaghi

Livio Augusto de Carvalho Santos

O INVESTIMENTO ESTATAL NA EFETIVAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

**Maria Eduarda Tonani Rocha
Gabriel de Mello Jorge**

Resumo

RESUMO

A presente pesquisa possui como fundamento a análise e revisão bibliográfica com o uso do método indutivo para investigar se há concomitância entre o previsto e o praticado pelo Estado no âmbito dos investimentos que se destinam a efetivar as Leis que abrangem a educação das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O trabalho traz as bases legais garantistas dos direitos do público com o TEA, englobando a sua inclusão no leque de direitos garantidos para as Pessoas com Deficiência (PCD). Todavia, ao focar-se nas esferas da educação brasileira, é percebida uma disparidade entre o que trazem as Leis e os Decretos e o que é, de fato, efetivado no dia-a-dia de alunos com TEA.

INTRODUÇÃO

A Lei Berenice Piana (2012) institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que integra a população autista ao nicho das Pessoas Com Deficiência (PCD). Assim, ambos os grupos passam a usufruir igualmente de todos os direitos já garantidos às PCD's.

Dessa forma, nos âmbitos da educação, o Decreto 7.611 de 2011, que estabelece a educação especial de pessoas com deficiência, passa a contemplar, também, a população com autismo.

Contudo, “apesar do laudável intuito de viabilizar o acesso ao ensino regular, as ações governamentais respaldadas na política têm gerado, por vezes, práticas contraditórias e segregadoras” (Nunes, Azevedo, & Schmidt, 2013) e o Estado esbarra na má gestão dos recursos financeiros, que se correlaciona com os problemas na capacitação de profissionais qualificados e no acesso aos direitos educacionais da população autista.

PROBLEMA DE PESQUISA E OBJETIVOS

Logo no Art. 1º do Decreto nº 7.611/11, o Estado se compromete em efetivar um modelo de educação especial incluso no sistema educacional atual, sem discriminação ou exclusão, assegurando adaptações correspondentes às necessidades individuais da pessoa com deficiência, inclusive a oferta de apoio necessário que efetive a educação e o desenvolvimento acadêmico e social. Para cumprir essa norma, é necessário que haja encaminhamento de verba para a pasta educacional e, ainda, o Art. 9º do mesmo Decreto declara que é competência do Ministério da Educação suprir com as demandas financeiras desta educação inclusiva.

De acordo com notícia veiculada pela CNN em 2023, por aluno o Brasil investe cerca de R\$ 1.500,00 por mês. Esse valor torna a realização do corpo da Lei nº 13.0146/15 utópica, pois seu Art. 28º, inciso XVII, diz que “Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar” bem como “XVII - oferta de profissionais de apoio escolar”, sendo vedado inclusive qualquer cobrança adicional pelos direitos ofertados e, portanto, torna-se inviável, por exemplo, a contratação de profissional especializado que acompanhará o aluno com o TEA, pois até mesmo o investimento total que um aluno com o TEA receberia do Estado seria incompatível com a remuneração desse profissional, isto desconsiderando os outros gastos necessários para cumprir necessidades básicas dentro da escola, como higiene, alimentação e infraestrutura, por exemplo.

Já na esfera da capacitação dos profissionais da educação, é apontado na pesquisa de Favero-Nunes et al. (2019), realizada com professores da rede pública de ensino do município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, é perceptível uma propriocepção de insuficiência para lidar com alunos com o TEA, visto que mais da metade dos professores entrevistados na pesquisa relataram não se sentir plenamente capacitados nessa esfera, o que pode comprometer o bom acompanhamento de alunos com o TEA. Nos relatos, alguns dos entrevistados retratam as licenciaturas como insuficientes na preparação do futuro profissional da educação.

RESULTADOS E CONCLUSÃO

O obstáculo financeiro do Estado converge com a falta de capacitação dos profissionais, pois este acaba não conseguindo remunerar profissionais qualificados e, assim, deixa de oferecer oportunidades atrativas que poderiam estimular profissionais a buscarem a capacitação complementar necessária, além da licenciatura, que é apontada como insuficiente (Favero-Nunes et al., 2019). Essa convergência de obstáculos gera uma retroalimentação que culmina no impedimento da eficácia total voltada aos alunos com o TEA de terem seus direitos garantidos em lei de fato efetivados.

A não efetivação desses direitos compromete a integração social dos alunos com o TEA que, de acordo com a teoria sociointeracionista de Vygotsky, é estritamente necessária para o aprendizado e desenvolvimento cognitivo da criança.

Palavras-chave: AUTISMO, EDUCAÇÃO, INVESTIMENTO

Referências

BRASIL. Decreto Nº 7.611, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm. Acesso em: 26 de abril de 2024.

BRASIL. Lei nº 12.764/12, de 27 de dezembro de 2012. Institui Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 dez. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm. Acesso em: 26 de abril de 2024.

BRASIL. Lei nº 13.146/15, de 6 de julho de 2015. Estatuto da Pessoa com Deficiência. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 de julho de 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 26 de abril de 2024

CNN, D. Brasil investe tanto quanto países da OCDE no ensino superior, mas destina três vezes menos à educação básica. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/economia/brasil-investe-tanto-quanto-paises-da-ocde-no-ensino-superior-mas-destina-tres-vezes-menos-a-educacao-basica/>>. Acesso em: 23 abr. 2024.

FAVERO-NUNES, Maria Ângela et al. Percepção de professores de alunos com transtorno do espectro autista acerca da inclusão educacional. Revista Família, Ciclos de Vida e Saúde no Contexto Social, v. 1, p. 537-548, 2020.

NUNES, D. R. de P.; AZEVEDO, M. Q. O. de; SCHMIDT, C. Inclusão educacional de pessoas com Autismo no Brasil: uma revisão da literatura. Revista Educação Especial, [S. l.], v. 26, n. 47, p. 557–572, 2013. DOI: 10.5902/1984686X10178. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/educacaoespecial/article/view/10178>. Acesso em: 21 abr. 2024.

VIGOTSKI, Lev Semenovich. A formação social da mente. 6.ed. São Paulo: Editora Martins Fontes, 1998.